



CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/09/2009 às 18:12
Hermes / Matr. 17775

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00158

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO /PT		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (*) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 50	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

► TEXTO

Dê-se ao art. 50 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 50. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aperfeiçoamento pontual tendo em vista a adequação ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Consoante o previsto no art. 2º da Lei 10.257/2001, entre os objetivos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, deve estar o de assegurar o direito a cidades sustentáveis, além da garantia do direito social à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como do pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

01/09/2009

ASSINATURA

